Comunicações

Serviço Fixo de Telecomunicações

ORI
Oferta de Referência de Interligação

Versão 1.2/2006 - 2006-05-12

Versão	Data
V1/2003	2003-01-14
V2/2003	2003-01-23
V3/2003	2003-04-08
V4/2003	2003-05-30
V5/2003	2003-07-08
V6/2003	2003-07-15
V7/2003	2003-09-29
V8/2003	2003-10-28
V9/2003	2003-12-23
V1/2004	2004-03-31
V1.01/2004	2004-06-01
V2/2004	2004-06-23
V2.01/2004	2004-07-07
V2.02/2004	2004-07-23
V2.03/2004	2004-07-28
V2.04/2004	2004-08-06
V2.05/2004	2004-08-26
V2.06/2004	2004-10-01
V2.07/2004	2004-10-26
V1/2005	2005-03-03
V1.01/2005	2005-04-01
V1.02/2005	2005-05-30
V1.03/2005	2005-07-01
V1.04/2005	2005-07-08
V1.05/2005	2005-07-22
V1.06/2005	2005-08-01
V1.07/2005	2005-10-03
V1.08/2005	2005-10-19
V1.09/2005	2005-10-28
V1.10/2005	2005-12-20
V1.1/2006	2006-04-18
V1.2/2006	2006-05-12

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. TERMOS E DEFINIÇÕES
3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE INTERLIGAÇÃO
4. ACESSO AOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO
5. SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO
6. PRINCÍPIOS DE INTERLIGAÇÃO
7. CIRCUITOS PARA INTERLIGAÇÃO
8. CONDIÇÕES DE INTERLIGAÇÃO PARA PI EM EDIFÍCIO DA PT COMUNICAÇÕES
9. INTERLIGAÇÃO DE LINHAS ALUGADAS
10. PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO
11. REGISTO DO TRÁFEGO
12. FACTURAÇÃO E PAGAMENTO
13. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INTERLIGAÇÃO
14. ALTERAÇÕES NA INTERLIGAÇÃO
15. NOVOS SERVIÇOS
16. SEGURANÇA E PROTECÇÃO
17. NUMERAÇÃO
18. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
19. QUALIDADE DE SERVIÇO
20. GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
21. SELECÇÃO E PRÉ-SELECÇÃO DE OPERADOR
22. PORTABILIDADE DE NÚMERO
23. SERVIÇO DE CO-INSTALAÇÃO
24. EQUIPAMENTOS
25. INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE
26. DIREITOS DE PROPRIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

27. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

28. INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

29. FORÇA MAIOR

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO 1 – Lista de Pontos Geográficos de Interligação

ANEXO 2 – Características Técnicas

ANEXO 3 – Qualidade do Serviço

ANEXO 4 – Manual de Gestão, Operação e Manutenção

ANEXO 5 – Preços

ANEXO 6 – Procedimentos de Facturação

ANEXO 7 – Procedimentos de Encomenda de Circuitos para Interligação fornecidos pela PT Comunicações

ANEXO 8 – Procedimentos de Encomenda de outros Meios para Interligação

ANEXO 9 – Co-Instalação para Efeitos de Interligação

ANEXO 10 – Formulários

ANEXO 11 – Identificação das alterações constantes da última versão da ORI

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERLIGAÇÃO da PT Comunicações – ORI da PT Comunicações – destinada a Operadores de Redes Públicas de Telecomunicações e a Prestadores de Serviço Telefónico Fixo e Móvel, adiante designados por OPS, devidamente habilitados para actuar no território nacional pela Autoridade Nacional de Comunicações - ANACOM.

A presente ORI estabelece as condições de interligação entre a rede da PT Comunicações e as redes de outros Operadores que tenham direito a interligação nos termos da lei.

Em cumprimento e nos termos e condições das Deliberações da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM, de 23 de Setembro de 2003, referente à Alteração do Regime de Interligação para o Acesso a Serviços Comutados de Transmissão de Dados, e de 16 de Março de 2004, referente a Alterações a introduzir na PRI 2004, a presente ORI destina-se, também, a estabelecer o regime de acesso de clientes da PT Comunicações a Serviços Comutados de Transmissão de Dados (incluindo Internet) prestados por Prestadores de Serviço de Transmissão de Dados, devidamente registados para actuar no território nacional pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos, abreviaturas e expressões utilizados na presente Oferta de Referência de Interligação têm o seguinte significado:

Termo	Definição
Acordo de Interligação	Acordo celebrado nos termos e condições estabelecidos na presente ORI entre a PT Comunicações e um Operador de Rede Pública de Telecomunicações ou entre a PT Comunicações e um Prestador de Serviço Telefónico ou um Prestador de Serviços de Transmissão de Dados.
Área de Acesso	Área geográfica a que corresponde um ou mais prefixos do Plano Nacional de Numeração, onde é disponibilizado um Ponto Geográfico de Interligação.
Assinante	Pessoa singular ou colectiva parte num contrato celebrado com um prestador de SFT para o acesso e utilização do SFT.
Central	Dispositivo ou sistema que encaminha ou processa a informação com origem ou destino no sistema de assinante.
Chamada	Estabelecimento de uma ligação através da rede, transmissão e entrega de uma comunicação, desde o terminal onde foi gerada até ao terminal que foi endereçado.
CLI	Identificação de linha chamadora.
CLIP	Serviço suplementar que permite, entre outras facilidades, ao utilizador visualizar o número a partir do qual foi iniciada a chamada.
CLIR	Serviço suplementar que permite, entre outras facilidades, restringir a apresentação do número a partir do qual foi iniciada a chamada.
Circuito para Interligação	Infra-estrutura de telecomunicações que proporciona capacidade de transmissão entre Pontos Geográficos de Interligação e se destina a cursar tráfego comutado de interligação.
Código de Identificação	Dígito ou conjunto de dígitos atribuídos a serviços, áreas geográficas ou redes, para permitir o acesso a esses serviços, áreas geográficas ou redes.
Comutador de Acesso	Equipamento de Central, ligado a um Ponto Geográfico de Interligação, onde são recebidas as chamadas originadas na rede do OPS interligado, ou onde são entregues as chamadas com destino à rede do OPS.
CSI	Componente de Suporte para Interligação
DDF	Digital Distribution Frame

Termo	Definição
Feixe de Interligação	Conjunto de circuitos de interligação que ligam dois Pontos Geográficos de Interligação.
FH	Feixes Hertzianos
Interligação	Ligação física e lógica de redes de telecomunicações utilizadas por um mesmo ou diferentes Operadores por forma a permitir o acesso e as comunicações entre os diferentes utilizadores dos serviços prestados.
Módulo	Espaço cedido pela PT Comunicações a um OPS, para co-instalação de equipamento numa sala de operadores
Nível de Numeração	Conjunto de números alocados a uma dada Central de acordo com o Plano Nacional de Numeração.
Número	Série de dígitos que indica um ponto de terminação de uma rede pública de telecomunicações e que contém a informação necessária para encaminhar a chamada até esse ponto de terminação.
Número Geográfico	Número do Plano Nacional de Numeração em que uma parte da estrutura dos seus dígitos corresponde a uma localização geográfica e é utilizada para o encaminhamento de chamadas para a localização física do ponto terminal da rede do utilizador final a quem foi atribuído o referido número
Operador (de Rede Pública)	Sociedade Comercial que está autorizada a fornecer uma rede de comunicações públicas.
OPS	Operador(es) de Redes Públicas de Telecomunicações ou Prestador(es) do Serviço Telefónico, Fixo ou Móvel, ou Prestador(es) do Serviço de Transmissão de Dados[1].
ORALL	Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local
Ponto de Interligação (PI)	Ponto da rede onde a interligação é oferecida. Sendo o ponto físico de união das redes interligadas, que constitui a fronteira de responsabilidade dos dois operadores.

[1] quando aplicável, em conformidade com as Deliberações da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM, referentes à Alteração do Regime de Interligação para o Acesso a Serviços Comutados de Transmissão de Dados, datada de 23 de Setembro de 2003, e Alterações a Introduzir na PRI 2004, datada de 16 de Março de 2004.

Termo	Definição
Ponto Geográfico de Interligação (PGI)	Interface Físico, na rede de telecomunicações da PT Comunicações, onde os serviços de Interligação podem ser obtidos. Um interface similar existe na rede do Operador.
Ponto Terminal de Rede	O conjunto das conexões físicas e das especificações técnicas de acesso que fazem parte da rede pública de telecomunicações e que são necessárias para aceder a essa rede pública e para comunicar de forma eficiente por seu intermédio.
Prefixo	Indicador constituído por um ou mais dígitos que permitem a selecção de diferentes tipos de formato de números, redes e ou serviços.
Prestador de Acesso Directo (PAD)	Sociedade comercial devidamente habilitada para a prestação de serviço fixo de telefone que celebrou com o cliente um contrato de prestação do serviço fixo de telefone na modalidade de acesso directo.
Prestador Pré-Seleccionado (PPS)	Sociedade comercial devidamente habilitada para a prestação de serviço fixo de telefone com quem o cliente celebrou um contrato de prestação do serviço fixo de telefone na modalidade de pré-selecção.
Prestador de Serviços	Sociedade Comercial que está autorizada a oferecer Serviços de Comunicações .
PSTD	Prestador(s) de Serviço(s) de Transmissão de Dados
QAC	Quadro de Distribuição de energia AC
QDC	Quadro de Distribuição de energia DC
QGEC	Quadro Geral de Distribuição de Energia em Corrente Contínua
Rede Telefónica Fixa	Rede pública comutada de telecomunicações que serve de suporte à transferência entre pontos terminais da rede em locais fixos, de voz e de informação áudio com largura de banda de 3,1 kHz para apoiar, nomeadamente, o serviço fixo de telefone, as comunicações fac-símile do grupo III, de acordo com as recomendações UIT-T da “série T”, e a transmissão de dados em banda vocal via modems com um débito de, pelo menos, 2400 bits/s, de acordo com as recomendações UIT-T da “série V”.
Rede Telefónica Móvel	Rede telefónica pública em que os pontos terminais não sejam de índole fixa.

Termo	Definição
Redes de Telecomunicações	Conjunto de meios físicos, denominados infra-estruturas, ou electromagnéticos que suportam a transmissão, recepção ou emissão de sinais.
Redes Públicas de Telecomunicações	As redes de telecomunicações que suportam, no todo ou em parte, serviços de telecomunicações de uso público.
Serviços de Telecomunicações	A forma e o modo de exploração do encaminhamento e ou distribuição de informação através de Redes de Telecomunicações.
Sistema Fixo de Acesso de Assinante	O conjunto dos meios de transmissão localizados entre um ponto fixo, ao nível da ligação física ao equipamento terminal de assinante e outro ponto, situado ao nível da ligação física no primeiro nó de concentração, comutação ou processamento.
Utilizadores	As pessoas, incluindo os consumidores, ou as entidades que utilizam ou solicitam serviços de telecomunicações de uso público.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE INTERLIGAÇÃO

Os OPS que estabeleçam acordos de interligação na base desta Oferta com a PT Comunicações devem reconhecer a efectiva importância de interligarem as suas redes como forma de prestação de serviços de telecomunicações de qualidade aos respectivos utilizadores. A PT Comunicações e o OPS devem ter presente que o princípio fundamental de interligação é permitir aos seus utilizadores comunicarem efectivamente entre eles, acordando que:

a) A interligação não deve ser origem da existência de quaisquer constrangimentos técnicos ou limitações;

b) A qualidade dos serviços de interligação deve ser optimizada por forma a que os utilizadores sejam beneficiados e, por isso, a PT Comunicações e o OPS devem continuamente rever os seus objectivos para a qualidade do serviço, operação e manutenção;

c) A PT Comunicações e o OPS devem trocar informação técnica, respeitando a devida confidencialidade comercial;

d) A PT Comunicações e o OPS devem acordar formas que implementem a resolução de todos os problemas de operação relativos à interligação para benefício dos utilizadores e para sua mútua vantagem.

4. ACESSO AOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO

4.1 – Princípios Gerais

A Rede da PT Comunicações encontra-se dividida em Grupos de Redes distribuídos ao longo do país, em que os actuais e futuros utilizadores da Rede Fixa se encontram perfeitamente identificados pelo seu número de assinante, atribuído nos termos e conforme o Plano Nacional de Numeração.

4.2 – Pontos Geográficos de Interligação

Os Pontos Geográficos de Interligação para interligação à Rede da PT Comunicações são disponibilizados aos seguintes níveis:

- Centrais Centro Grupo de Redes, com excepção dos Grupos de Redes de Lisboa e Porto;
- Centrais Locais;
- Centrais Distribuidoras nos Grupos de Redes de Lisboa e Porto;
- Centrais Distribuidoras Nacionais.

No Anexo 1 encontram-se listados os Pontos Geográficos de Interligação (PGI) disponibilizados para o acesso à Rede da PT Comunicações.

Estes Pontos Geográficos de Interligação disponibilizados para o acesso à Rede da PT Comunicações são de três tipos:

PGI Local – localizados ao nível das Centrais Locais;

PGI Regional – localizados ao nível das Centrais Distribuidoras nos Grupos de Redes de Lisboa e Porto e Centrais do Centro Grupo de Redes (com excepção de Lisboa e Porto);

PGI Nacional – localizados nas Centrais Distribuidoras Nacionais e nos Centros de Grupo de Redes dos Açores (Ponta Delgada) e da Madeira (Funchal).

O Anexo 1, além de listar os Pontos Geográficos de Interligação, contempla a sua localização, NRN, tipo de central, tipo de PGI e respectivos níveis de numeração associados.

4.3 – Circuitos para Interligação

A ligação entre os Pontos Geográficos de Interligação referidos anteriormente e os respectivos Pontos Geográficos de Interligação do OPS é realizada através de uma ligação dedicada, designada por Circuito para Interligação.

O ponto da rede onde a interligação é oferecida, Ponto de Interligação (PI), situa-se ao nível do Circuito para Interligação, correspondendo ao interface físico onde se localiza a ligação das duas Redes, representando desta forma a fronteira de responsabilidades entre os dois Operadores.

Cada Ponto Geográfico de Interligação deverá ser implementado através de um interface com um débito binário a 2 Mb/s ou múltiplos deste, conforme recomendações da ITU-T G.703.

5. SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO

5.1 - Serviços Básicos de Interligação de Tráfego Comutado

A prestação de qualquer destes serviços pressupõe a existência de Acordos de Interligação entre a PT Comunicações e todos os OPS envolvidos.

Os serviços básicos de interligação de tráfego comutado (acesso analógico ou RDIS) disponibilizados são os seguintes:

a) **Terminação de Chamada**: define-se como o serviço pelo qual a PT Comunicações termina, na sua própria rede, uma chamada destinada a um ponto terminal da sua rede, que lhe tenha sido entregue por um OPS com o qual estabeleceu um Acordo de Interligação.

TIPOS:

Local - quando a chamada entregue pelo OPS num dado Ponto Geográfico de Interligação (PGI) Local se destina a um utilizador da PT Comunicações cujo número pertence aos níveis de numeração deste PGI.

Trânsito Simples - quando a chamada entregue pelo OPS num dado Ponto Geográfico de Interligação Regional se destina a um utilizador da PT Comunicações cujo número pertence a esse mesmo PGI.

Trânsito Duplo - quando a chamada é entregue pelo OPS num Ponto Geográfico de Interligação Nacional.

b) **Originação de Chamada:** define-se como o serviço pelo qual a PT Comunicações transporta uma chamada originada num ponto terminal da sua rede até um determinado ponto de interligação de outro OPS.

TIPOS:

Local – quando a chamada a entregar pela PT Comunicações tenha sido originada num ponto terminal da sua rede cujo nível de numeração pertença ao Ponto Geográfico de Interligação Local onde ela é entregue.

Trânsito Simples - quando a chamada a entregar pela PT Comunicações tenha sido originada num ponto terminal da sua rede e entregue a um OPS num PGI Regional cujo nível de numeração pertence ao mesmo Centro de Grupo de Redes ou à mesma Central de Distribuição nos Grupos de Redes de Lisboa e Porto.

Trânsito Duplo – quando a chamada a entregar pela PT Comunicações tenha sido originada num ponto terminal da sua rede e entregue a um OPS num PGI cujo nível de numeração pertence a outro Centro de Grupo de Redes ou numa outra Central de Distribuição nos Grupos de Redes de Lisboa e Porto. Não se consideram os PGI nacionais (excepto Funchal e Ponta Delgada) como pertencentes a qualquer Centro de Grupo de Redes.

c) **Serviços Emergência** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um OPS aos Serviços de Emergência prestados pela PT Comunicações.

d) **Serviços Informativos Nacional (118) e Internacional (179)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um OPS aos Serviços Informativos prestados pela PT Comunicações.

e) **Serviços prestados na gama de numeração 14** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um OPS aos serviços Linha Vida (1414) e Linha de Emergência Social (144).

f) **Serviços de Apoio a Clientes (1620z/16xyz)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador (OPS ou PT Comunicações) aos Serviços de Apoio a Clientes prestados pelo outro operador.

g) **Serviço Informativo (Outras Listas 18xy)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede da PT Comunicações ao Serviço Informativo prestado por um OPS.

h) **Serviço de Acesso Universal (7072/707xy)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador (OPS ou PT Comunicações) ao Serviço de Acesso Universal prestado pelo outro operador.

i) **Serviço de Chamadas Grátis para o Chamador (8002/800xy)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador (OPS ou PT Comunicações) ao Serviço de Chamadas Grátis para o Chamador prestado pelo outro operador.

j) **Serviço de Chamadas com Custos Partilhados (8082/808xy/809xy)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador (OPS ou PT Comunicações) ao Serviço de Chamadas com Custos Partilhados prestado pelo outro operador.

k) **Serviço de Cartão Virtual de Chamadas (88220/882xy)** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador (OPS ou PT Comunicações) ao serviço de Cartão Virtual de Chamadas prestado pelo outro operador.

l) **Serviços de Audiotexto** – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um operador aos Serviços de Audiotexto oferecidos por um prestador de serviços suportado na rede da PT Comunicações. A prestação deste serviço pressupõe a concordância entre o OPS de origem e o prestador de Serviços de Audiotexto e, salvo acordo em contrário destas entidades, inclui todos os procedimentos de contabilização, facturação e acerto de contas.

m) **Serviços Comutados de Transmissão de Dados (67xy)** - acesso a partir dos pontos terminais da rede da PT Comunicações aos Serviços de Transmissão de Dados prestados por um PSTD.

n) **Serviço Reencaminhamento de Chamadas** – possibilidade de um cliente, ao qual está atribuído um número do Plano de Numeração, de um operador (OPS ou PT Comunicações) reencaminhar as chamadas dirigidas ao seu terminal para um número alocado a outro operador.

o) **Sinalização Utilizador a Utilizador (UUS1)** – possibilidade de transferência de um conjunto limitado de informação (máximo de 128 bytes) via canal D entre dois utilizadores RDIS durante a fase de estabelecimento ("Setup") ou libertação ("Release") da chamada. A informação associada ao UUS1 é transportada transparentemente pela rede.

5.2 - Circuitos para Interligação

Serviço para suporte e ligação entre os Pontos Geográficos de Interligação (PGI) da PT Comunicações e os PGI de um OPS, utilizando circuitos com sinalização número 7 (SS#7).

5.3 – Serviço de Interligação de Linhas Alugadas

Serviço, prestado pela PT Comunicações ao OPS, que permite que este preste um serviço de linhas alugadas extremo-a-extremo ao utilizador final, com, pelo menos, um dos troços locais fornecido pela PT Comunicações.

Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 27 de Maio de 2004, este Serviço aplica-se igualmente a nível grossista.

6. PRINCÍPIOS DE INTERLIGAÇÃO DE TRÁFEGO

a) Terminação de Chamada

PGI Local – apenas recebe tráfego destinado a utilizadores pertencentes ao mesmo nível de numeração (ou identificado com NRN, no caso de números portados) dessa Central Local. (**Serviço Terminação de Chamada Local**).

PGI Regional – apenas recebe tráfego destinado a utilizadores pertencentes a níveis de numeração (ou identificado com NRN, no caso de números portados) desse Centro de Grupo de Redes ou dessa Central de Distribuição nos Grupos de Redes de Lisboa e Porto **(Serviço Terminação de Chamada Trânsito Simples**).

PGI Nacional – recebe todo o tipo de tráfego nacional destinado a utilizadores pertencentes (ou identificado com NRN, no caso de números portados) aos diferentes Grupos de Redes (**Serviço Terminação de Chamada Trânsito Duplo**).

b) Originação de Chamada

O tráfego é entregue no PI mais próximo da origem da chamada, onde existam condições técnicas para o concretizar, de acordo com a estrutura de encaminhamento na Rede da PT Comunicações, salvo acordo entre a PT Comunicações e o OPS noutro sentido.

Quando a entrega de tráfego a nível local não for possível, a PT Comunicações oferecerá alternativas viáveis para o encaminhamento de tráfego ao mesmo preço que seria oferecido caso a central em causa estivesse disponível.

c) Serviços de Emergência

O tráfego destinado a estes serviços deverá ser entregue nos PGI com função de Grupo de Redes e Distribuidoras Regionais de Lisboa e Porto que servem a área geográfica onde a chamada foi originada.[2]

Nos casos em que o OPS não esteja interligado aos PGI referidos, o tráfego deverá ser entregue nos PGI Nacionais de Lisboa e Porto, no formato " **1122xy** " e " **1172xy** ", sendo " **2xy** " o código de identificação do Grupo de Redes do local onde a chamada foi originada, excepto nos casos de Lisboa e Porto, em que " **2xy** " é igual a " **210** " e " **220** ", respectivamente.

Na Região Autónoma dos Açores, o tráfego destinado ao "112" com origem nas ilhas do Faial, Flores e Corvo deverá ser entregue no PGI da Horta. Caso o OPS não esteja interligada a este PGI, o tráfego deverá ser entregue nos PGI Nacionais de Lisboa e Porto no formato "1122921". O tráfego com origem na ilha do Pico deverá ser entregue nos PGI Nacionais de Lisboa e Porto no formato "1122922".

d) Restantes Serviços de Numeração não Geográfica prestados pela PT Comunicações

O tráfego destinado a estes serviços deverá ser entregue ao nível dos **PGI Trânsito Nacional**, excepto Açores e Madeira.

7. CIRCUITOS PARA INTERLIGAÇÃO

A interligação entre os Pontos Geográficos de Interligação das Redes da PT Comunicações e do OPS é suportada por Circuitos para Interligação, os quais se destinam a cursar tráfego comutado com origem e/ou destino nas respectivas Redes.

[2] Eventuais excepções resultantes da localização dos centros de atendimento serão comunicadas pela PT Comunicações aos OPS.

Estes circuitos para interligação poderão cursar mais de um tipo de tráfego desde que interligados a centrais que disponham de mais de um tipo de PGI.

O mesmo circuito de interligação poderá ser utilizado para cursar tráfego comutado de voz e de dados.

Cada OPS é responsável pelo dimensionamento e suporte dos custos relativos aos Circuitos para Interligação instalados para o transporte de tráfego da sua responsabilidade, bem como pela qualidade do serviço de interligação que presta.

Os Circuitos para Interligação deverão ser dimensionados de molde a que a perda de tráfego em cada feixe de interligação não ultrapasse o valor de 1%, sendo o valor da perda calculado pelo método ADPH sobre *erlang B* numa semana de observação em cada mês

Excepto na situação prevista no parágrafo anterior, o OPS e a PT Comunicações obrigam-se mutuamente a assegurar encaminhamentos alternativos de tráfego em caso de falhas nos feixes de interligação.

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se a, na 3ª semana de cada mês, com referência ao mês anterior, trocar informação relativa às perdas nos feixes de interligação. Nos casos em que se verifique que a perda foi superior a 1%, o operador responsável pelo dimensionamento do feixe deverá, de imediato, providenciar o seu redimensionamento.

Caso o redimensionamento não seja efectuado e se verifiquem perdas superiores a 1% em três meses consecutivos ou superiores a 5% em dois meses consecutivos, poderá não ser assegurada qualquer rota alternativa ao feixe de interligação em causa. Nos casos em que a situação de perdas de tráfego supra referida se deva exclusivamente à não instalação de meios que tenham sido solicitados à PT Comunicações, para o efeito, esta continuará a assegurar rotas alternativas.

No que diz respeito à implementação dos Circuitos para Interligação, a PT Comunicações oferece duas possibilidades conforme descrito nos números 7.1 e 7.2.

O OPS responsável pelo dimensionamento dos Circuitos para Interligação pode escolher um dos métodos descritos.

7.1 Interligação Recorrendo a Circuitos Fornecidos pela PT Comunicações

A PT Comunicações será responsável pela instalação do Circuito para Interligação entre os Pontos Geográficos de Interligação da PT Comunicações e do OPS.

Neste caso o Ponto de Interligação (PI) será constituído por um repartidor coaxial instalado pela PT Comunicações e para o qual o OPS se obriga a disponibilizar, nas suas instalações, o espaço e restantes condições técnicas necessárias.

A responsabilidade da PT Comunicações termina na ficha do referido repartidor. Os "fiadores" que ligam este equipamento ao equipamento do OPS são da responsabilidade do OPS.

A responsabilidade pela gestão, operação e manutenção do Circuito para Interligação é da PT Comunicações, que é igualmente proprietária dos equipamentos, como fornecedor deste serviço.

Para a execução das tarefas atrás referidas, o OPS obriga-se a criar as condições necessárias de acesso ao local.

A prestação deste serviço deverá ser contratada à PT Comunicações por um período mínimo de um ano.

Os procedimentos de encomenda de Circuitos para Interligação encontram-se descritos no Anexo 7.

7.2 Interligação Recorrendo a Circuitos Fornecidos por Outro OPS

O OPS pode optar por fornecer Circuitos para Interligação, recorrendo a meios próprios ou a meios fornecidos por terceiros, devidamente habilitados para o efeito.

Qualquer que seja a forma escolhida, o OPS é o único responsável, perante a PT Comunicações, pela correcta instalação, gestão, operação e manutenção dos circuitos, bem como pelo seu dimensionamento e pela qualidade do serviço de interligação que presta. Caso o OPS recorra a um terceiro operador para o fornecimento do serviço de circuitos alugados, deverá pedir a este responsabilidades sobre a prestação desse serviço.

A PT Comunicações coloca à disposição dos operadores duas soluções quanto à localização do PI:

- PI no edifício da PT Comunicações;
- PI situado num ponto intermédio junto ao edifício da PT Comunicações.

7.2.1 PI em Edifício da PT Comunicações

A PT Comunicações disponibilizará as infra-estruturas necessárias para implementação de um PI no interior dos seus edifícios com PGI, sempre que técnica e operacionalmente possível, de acordo com as condições referidas no número 23 e no Anexo 9.

As condições de interligação fornecidas pela PT Comunicações quando o PI se encontra localizado num edifício desta estão definidas no número 8.

7.2.2 PI num Ponto Intermédio

Sempre que o OPS o deseje, ou nas situações em que não exista espaço físico disponível, ou condições de segurança para fornecer a co-instalação física do PI, o mesmo localizar-se-á no exterior do edifício da PT Comunicações, na vizinhança imediata deste (até uma distância máxima de 20 metros), numa Caixa de Visita dedicada, instalada pela PT Comunicações para o efeito, na qual se dá a fusão de fibra óptica.

Após o ponto de fusão, toda a infra-estrutura posterior é da propriedade e responsabilidade do OPS.

Note-se que, atendendo ao caso particular desta interligação, com base em equipamentos do OPS num dos extremos e da PT Comunicações no outro extremo, o que implica supervisão repartida entre as duas entidades, não será possível à PT Comunicações, nestas situações, assegurar medidas de performance dos circuitos envolvidos.

8. CONDIÇÕES DE INTERLIGAÇÃO PARA PI EM EDIFÍCIO DA PT COMUNICAÇÕES

O Ponto de Interligação (PI) será constituído por um repartidor coaxial da responsabilidade do Operador co-instalado na central da PT Comunicações, para o qual esta disponibilizará as infra-estruturas necessárias no interior dos seus edifícios com PGI, sempre que técnica e operacionalmente possível, de acordo com as condições referidas no número 23 e no Anexo 9.

As características do repartidor coaxial estão sujeitas a aprovação pela PT Comunicações.

O repartidor coaxial será constituído por pares de réguas, em que a responsabilidade da PT Comunicações termina nas fichas de uma das réguas, sendo da sua responsabilidade a respectiva ligação ao equipamento da PT Comunicações. É responsabilidade do Operador co-instalado a ligação entre as réguas do mesmo par e a ligação deste ao seu equipamento.

8.1 Componentes de Suporte para Interligação

Para efeitos de interligação à rede da PT Comunicações, quer para a interligação de tráfego com recurso a circuitos fornecidos por outro operador quer para a Interligação de Linhas Alugadas, a PT Comunicações disponibiliza o serviço de Componentes de Suporte para Interligação (CSI). Este serviço não se destina a interligar dois OPS co-instalados em centrais da PT Comunicações.

Este serviço é constituído por uma estrutura de suporte em cabos coaxiais (tipo Siemens 0,4/2,5-75Ohm ou Alcatel 0,5/2,35-75 Ohm), que liga o repartidor coaxial do Operador co-instalado a um repartidor intermédio da PT Comunicações, sendo fornecido em múltiplos de 21 pares de cabos coaxiais.

8.2 Extensões Internas para circuitos de interligação de tráfego

Este serviço contempla a ligação, mediante a utilização de um par de cabos coaxiais, entre o repartidor intermédio e o PGI da PT Comunicações ao qual o OPS se pretende interligar, para cursar tráfego comutado entre a rede da PT Comunicações e a rede do

OPS (ou a rede de outro OPS que tenha contratado ao primeiro circuitos para interligação com a PT Comunicações) e requer a existência de uma Componente de Suporte para Interligação com capacidade disponível.

Os procedimentos de encomenda de Componentes de Suporte para Interligação e de Extensões Internas para circuitos de interligação de tráfego encontram-se definidos no Anexo 8.

Por estes serviços o OPS pagará à PT Comunicações os preços estabelecidos no Anexo 5 da presente ORI.

9. INTERLIGAÇÃO DE LINHAS ALUGADAS

O serviço de Interligação de Linhas Alugadas consiste no fornecimento, pela PT Comunicações ao OPS, de circuitos alugados parciais para acesso de utilizadores finais à rede do OPS, permitindo-lhe, assim, prestar ligações completas extremo-a-extremo aos seus clientes finais.

Em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 27 de Maio de 2004, este Serviço aplica-se igualmente a nível grossista.

Um circuito alugado de acesso parcial liga um Ponto Terminal de Rede, localizado na zona de influência de uma central PGI Local, ao Ponto de Interligação do OPS, co-instalado nesse PGI.

A PT Comunicações disponibilizará as infra-estruturas necessárias para implementação do PI no interior dos seus edifícios com PGI, sempre que técnica e operacionalmente possível, de acordo com as condições referidas no número 23 e no Anexo 9.

A PT Comunicações será responsável pela implementação dos circuitos para interligação de linhas alugadas, perante o OPS que lhe solicita este serviço, em conformidade com as condições de interligação definidas no número 8.

O Serviço de Interligação de Linhas Alugadas inclui, como componente indissociável, a extensão interna para ligação entre o repartidor intermédio e a rede de circuitos da PT Comunicações, mediante a utilização de um par de cabos coaxiais, e requer a existência de uma Componente de Suporte para Interligação, com capacidade disponível, de acordo com as condições também definidas no número 8.

A oferta da PT Comunicações é constituída por circuitos digitais com débitos até 155 Mbit/s (64Kbit/s, n x 64 Kbit/s, 2 Mbit/s estruturado e não estruturado, 34 Mbit/s, 155 Mbit/s).

Os procedimentos de encomenda do Serviço de Interligação de Linhas Alugadas estão definidos no Anexo 8 à presente ORI.

10. PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO

No Anexo 5 é feita a apresentação detalhada dos preços de cada um dos Serviços de Interligação oferecidos pela PT Comunicações no âmbito da presente ORI.

11. REGISTO DO TRÁFEGO

A PT Comunicações efectuará os registos de tráfego necessários à facturação dos serviços de interligação, disponibilizando a informação nos termos definidos no Anexo 6.

Para efeitos de facturação dos serviços de interligação, a medida de tempo será o “tempo de conversação”, em concordância com a secção 1.2.2 do CCITT Recomendação D.150 (versão *Mar del Plata* 1968; emenda em Melborne, 1988) e calculada chamada a chamada.

12. FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

A PT Comunicações facturará o OPS pelos serviços de interligação nos termos definidos no Anexo 6.

Os preços referidos nesta Oferta não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), que será discriminado e incluído nas facturas.

As facturas, expressas e pagáveis em Euros, deverão ser liquidadas nos termos definidos no Anexo 6.

13. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INTERLIGAÇÃO

13.1 - Princípios Gerais

Por forma a garantir a optimização dos recursos de Rede necessários à evolução da interligação e para preservar o apropriado dimensionamento da rede da PT Comunicações, o OPS obriga-se a apresentar um plano de previsões de meios de transmissão, quer para interligação de tráfego, quer para interligação de linhas alugadas, bem como de previsões de requisitos de co-instalação e de transporte de sinal**.**

Este Plano deverá cobrir um período de dois anos e seguir a metodologia apresentada no número seguinte.

O OPS é responsável pelo dimensionamento dos Circuitos para Interligação instalados para o transporte de tráfego da sua responsabilidade.

A informação a ser fornecida à PT Comunicações será tratada como confidencial e será utilizada apenas para os fins a que se destina.

A PT Comunicações reserva-se o direito de, em qualquer altura, poder apresentar à ANACOM questões relativas à procura global de capacidade de Interligação, ao seu grau de adequação e à sua relação com a viabilidade da PT Comunicações implementar essa procura, de forma a determinar que medidas devem ser tomadas para fazer face a atrasos que possam ocorrer no fornecimento da mesma.

13.2 - Metodologia

Na última semana de Junho do ano N deverá ser disponibilizado o plano referente aos anos N+1 e N+2, onde serão indicados, nomeadamente:

a) Arquitectura da rede;
b) Plano de cobertura da rede;
c) Número de PGI por nível de interligação;
d) Tipos de serviços pretendidos para cada interligação;
e) Sincronismo;
f) As necessidades de Circuitos para Interligação (E1), de componentes de suporte para interligação, de circuitos para interligação de linhas alugadas, de co-instalação e de transporte de sinal em cada ponto de interligação, por trimestre, para o ano N+1 e anual, para o ano N+2;
g) Calendários e prioridades.

A apresentação do plano desencadeará um processo de consulta entre a PT Comunicações e o OPS que deverá conduzir à sua aprovação até final de Julho do ano N.

O plano será revisto em Dezembro desse mesmo ano. Nesta revisão a PT Comunicações reserva-se o direito de não aceitar alterações que impliquem diferenças significativas em relação ao planeado para o primeiro semestre do ano N+1.

As previsões indicadas neste plano reflectem as expectativas da PT Comunicações e do OPS em matéria de evolução dos serviços de Interligação, sendo as estimativas para o ano N+2 meramente indicativas. No caso em que a capacidade necessária exceda o previsto por uma das Partes, a outra fará os possíveis para garantir a provisão do excedente em relação ao planeado. Neste caso, os prazos de instalação serão negociados caso a caso.

A PT Comunicações reserva-se o direito de exigir, ao OPS, o reembolso da totalidade ou de parte do investimento (incluindo despesas de instalação), desde que demonstre que os investimentos feitos na rede ficaram sem utilização em consequência do diferencial entre o pedido formal de activação de meios para interligação e o planeado a um ano.

13.3 - Informação Prévia Necessária ao Estabelecimento da Interligação

O OPS que queira utilizar pela primeira vez os Serviços de Interligação deverá enviar à PT Comunicações um documento onde estejam contempladas as seguintes informações:

- Cópia do título da licença ao abrigo da qual pode beneficiar do serviço de interligação;
- Data pretendida para entrada ao serviço;
- Tipo e características essenciais dos comutadores do OPS;
- Serviços de interligação da PT Comunicações que pretendem contratar;
- Serviços de interligação que oferecem à PT Comunicações;
- Pontos Geográficos de Interligação da PT Comunicações aos quais se pretendem interligar;
- Localização dos seus Pontos Geográficos de Interligação;
- Previsão dos Circuitos por Feixe de Interligação pretendido (capacidade inicial e estimativa para os 2 primeiros anos);
- Previsão das Componentes de Suporte para Interligação pretendidas por PGI (capacidade inicial e estimativa para os 2 primeiros anos);
- Previsão de circuitos para interligação de linhas alugadas (capacidade inicial e estimativa para os 2 primeiros anos);
- Plano bienal conforme descrito anteriormente;
- Calendário e Prioridades.

A PT Comunicações, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recepção da informação anteriormente referida, informará as condições de satisfação dos serviços solicitados. Em consequência, o OPS deverá, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recepção da informação da PT Comunicações, tornar firme o pedido de interligação, garantindo a PT Comunicações a sua

execução num prazo que não ultrapassará os seis meses, contados a partir da data de recepção do pedido firme.

13.4 - Prazos para a Instalação de um Novo Ponto Geográfico de Interligação

O pedido formal para a criação de novos pontos de interligação deverá incluir as seguintes informações:

- Serviços de Interligação requeridos nesse ponto de interligação;
- PGI da PT Comunicações ao qual se interliga o PGI do OPS;
- Previsão dos Circuitos por Feixe de Interligação pretendido (capacidade inicial e estimativa para os dois primeiros anos);
- Endereços associados ao PGI do OPS, nomeadamente, o SPC (*Signaling Point Code*) e o NRN (*Network Routing Number*).

A PT Comunicações obriga-se a analisar o pedido de implementação do PGI no prazo máximo de 22 dias úteis, contado a partir da data de recepção do pedido.

A PT Comunicações obriga-se a implementar o novo PGI, num prazo máximo de 45 dias úteis, depois de analisado e validado o pedido para implementação, desde que o PGI tenha sido contemplado no plano referido no número 13.1.

Novos PGI que não tenham sido contemplados em plano terão que ser analisados caso a caso, sendo os prazos de fornecimento negociados entre a PT Comunicações e o OPS.

13.5 - Prazo para Ampliação de um Nó de Interligação já Existente

Se a ampliação não implicar alteração da estrutura ou substituição do equipamento de transmissão por outro de maior capacidade, a PT Comunicações garante a execução da ampliação num prazo máximo de 15 dias úteis, contado a partir da data em que a decisão de ampliação foi tomada.

Se a ampliação implicar alteração ou substituição do equipamento de transmissão por outro de maior capacidade, e desde que a ampliação esteja contemplada no plano, o prazo máximo de execução será de um mês, contado a partir da data em que a decisão de ampliação foi tomada.

14. ALTERAÇÕES NA INTERLIGAÇÃO

A PT Comunicações e o OPS devem fazer um esforço por forma a minimizar o número de modificações e alterações à Interligação.

Qualquer alteração na programação dos PGI, nomeadamente, nos serviços de interligação, nos feixes de interligação e nos endereços associados a esse PGI, deverá ser comunicada à PT Comunicações, e está sujeita a um plano de entrada ao serviço baseado num estudo de viabilidade, tendo em conta as condicionantes técnicas e operacionais. O resultado do estudo de viabilidade será comunicado ao OPS no prazo máximo de uma semana após a recepção do pedido, indicando em que condições a PT Comunicações pode realizar a alteração solicitada, bem como o prazo e os respectivos custos associados.

Qualquer alteração que afecte a estrutura da Rede da PT Comunicações ou do OPS, e que tenha implicação nos princípios de interligação, deverá ser comunicada à outra Parte com pelo menos 12 meses de antecedência, de forma a permitir-lhe a realização das necessárias adaptações na sua rede.

15. NOVOS SERVIÇOS

Em qualquer momento a PT Comunicações ou o OPS podem requerer alterações aos serviços prestados, bem como a prestação de um novo serviço ou facilidade que esteja a ser prestada a outros operadores.

A PT Comunicações poderá, então, na sequência do pedido anteriormente referido, e face à sua generalização a grande Parte dos Operadores, inclui-lo nesta Oferta.

Se um Operador requerer à PT Comunicações um serviço ou facilidade que não esteja a ser disponibilizado a qualquer outro operador, mas que constitui uma obrigação decorrente do enquadramento do momento, a PT Comunicações deverá iniciar negociações com este operador para o seu fornecimento.

O operador em causa deverá apresentar, por escrito, à PT Comunicações a respectiva especificação do novo serviço ou facilidade pretendida, tendo a PT Comunicações cinco dias úteis para acusar a sua recepção.

No prazo máximo de um mês, a PT Comunicações deverá confirmar se a especificação apresentada é suficiente ou, em caso contrário, pedir esclarecimentos adicionais.

Sendo a especificação em causa suficiente, a PT Comunicações deverá confirmar, por escrito, no prazo máximo de 2 meses, a sua aceitação e comunicar a sua disponibilidade para o início das respectivas negociações, com vista à definição das condições para a sua prestação.

Se a PT Comunicações declarar a sua indisponibilidade para o fornecimento do serviço ou facilidade requerida, a questão será resolvida ao abrigo do disposto no número 27 desta Oferta.

16. SEGURANÇA E PROTECÇÃO

A PT Comunicações e o OPS são responsáveis pela protecção das respectivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias, para que a sua rede:

a) Não coloque em perigo a saúde dos empregados, empreiteiros, agentes ou utilizadores do outro operador;

b) Não provoque qualquer deterioração na operação da rede do outro operador.

Nem a PT Comunicações, nem o OPS deverão permitir a ligação à sua rede de qualquer equipamento ou aparelho que não satisfaça todos os requisitos legais aplicáveis.

A PT Comunicações e o OPS devem colaborar por forma a evitar qualquer situação de acesso indevido às suas redes.

17. NUMERAÇÃO

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se a utilizar apenas números que lhe tenham sido alocados pela ANACOM, nos termos do Plano Nacional de Numeração.

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se a garantir, sempre que lhes seja transmitida pelo operador de origem (ou de trânsito), a transmissão, à rede do outro operador, da informação sobre a identificação da linha chamadora (CLI), incluindo a informação apropriada para permitir a sua restrição, sem quaisquer encargos para o mesmo e sem prejuízo do respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade das comunicações e protecção dos dados pessoais.

O CLIP e o CLIR poderão ser utilizados como serviço ao utilizador final, desde que tenha sido acordado previamente pela PT Comunicações e pelo OPS.

18.CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

18.1 Interligação de Tráfego

A interligação entre a PT Comunicações e qualquer outro OPS realizar-se-á ao nível de interfaces a 2Mb/s ou múltiplos, de acordo com a Recomendação G.703 ITU-T.

O protocolo de sinalização a utilizar será o sistema de sinalização por canal comum (SCC), baseado na #SS7 SS7 versão 3 do ETSI (EN 300 356-1e EN 300 356-2).

No Anexo 2 encontram-se descritas em pormenor as restantes características técnicas, a que devem obedecer os serviços constantes desta Oferta.

18.2 Interligação de Linhas Alugadas

A interligação de linhas alugadas entre a PT Comunicações e qualquer outro OPS realizar-se-á ao nível de interfaces digitais com débitos até 155 Mbit/s (64Kbit/s, n x 64 Kbit/s, 2 Mbit/s estruturado e não estruturado, 34 Mbit/s, 155 Mbit/s) e obedece às características técnicas em vigor aplicáveis ao serviço de circuitos alugados da PT Comunicações.

19. QUALIDADE DE SERVIÇO

A PT Comunicações e o OPS deverão, tanto quanto possível, utilizar todos os meios para cumprirem as normas de performance exigíveis e especificadas no Anexo 3.

20. GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os procedimentos para a instalação e testes dos serviços constantes desta Oferta, bem como para a sua manutenção e operação, deverão estar de acordo com o descrito no Anexo 4.

21. SELECÇÃO E PRÉ-SELECÇÃO DE OPERADOR

21.1 Âmbito dos serviços

Podem ser objecto de Selecção ou Pré-selecção, as seguintes chamadas:

a) Chamadas nacionais, ou seja, chamadas com origem e destino em redes telefónicas públicas nacionais, para números geográficos e não geográficos;
b) Chamadas internacionais, ou seja, chamadas efectuadas no formato internacional, mediante marcação do prefixo “00”.

Excluem-se do âmbito da Selecção e Pré-selecção as chamadas originadas em postos públicos ou em acessos temporários, bem como:

a) As chamadas nacionais:
   i. Para serviços de emergência e para serviços internos à rede do próprio operador;
   ii. Para serviços de acesso à Internet;
   iii. Para serviços de tarifação nula para o assinante chamador.
b) As chamadas internacionais para serviços de tarifação nula para o assinante chamador.

A Selecção e a Pré-selecção incidem sobre as chamadas em que foi invocado o reencaminhamento de chamada (CD, CFU, CFNR, CFB, ECT[3]) ou a rechamada automática (CCBS, CCNR[4]), desde que sejam elegíveis.

[3] CD – Call Deflection, CFU – Call Forwarding Unconditional, CFNR – Call Forwarding No Reply, CFB – Call Forwarding Busy, ECT – Explicit Call Transfer
[4] CCBS – Call Completion on Busy Subscriber, CCNR – Call Completion on No Reply

Tendo em vista a optimização de recursos, a validação das chamadas elegíveis para a Selecção e/ou Pré-selecção obedecerá aos princípios de interligação estabelecidos no número 6 da presente Oferta.

No caso das chamadas rejeitadas, por não elegíveis para a Selecção e/ou Pré-selecção, o utilizador será informado de forma esclarecedora e neutra.

Sempre que tecnicamente possível, serão encaminhados para o operador seleccionado/pré-seleccionado todos os elementos de sinalização.

Salvo acordo em contrário, a propriedade do tráfego pertence ao OPS seleccionado/pré-seleccionado que:

a) Determina os preços a pagar pelo utilizador final;
a) Factura e cobra directamente ao utilizador final.

21.2 Activação da pré-selecção

Um utilizador poderá pré-seleccionar um operador para as chamadas nacionais e outro para as internacionais.

O processo de Pré-selecção inicia-se com a apresentação de pedido do prestador pré-seleccionado (PPS) à PT Comunicações por via electrónica para um único ponto de contacto, com base em manifestação de vontade expressa pelo assinante por qualquer meio, da qual constem informações suficientes para a sua identificação enquanto assinante da PT Comunicações, incluindo o seu nome e número de telefone, em respeito pela legislação da protecção de dados pessoais e da privacidade.

Os pedidos válidos serão activados no prazo máximo de 5 dias úteis a contar das 9 horas do dia útil seguinte à data da apresentação do pedido electrónico feito pelo PPS. A PT Comunicações, no prazo máximo de dois dias úteis após a activação, comunica ao PPS a data efectiva em que foi activada a respectiva pré-selecção.

O PPS deve exigir manifestação de vontade do assinante através de documento assinado por este, devendo o PPS enviar mensalmente à PT Comunicações, nos termos a acordar entre ambos, todos os documentos relativos às activações de pré-selecção ocorridas nos 30 dias anteriores, salvo acordo entre as empresas que estabeleça procedimento diferente.

Os elementos mínimos que deverão constar do formulário de Pré-Selecção são os seguintes:

b) Identificação do Prestador de Acesso Directo (PAD);

c) Identificação do Prestador Pré-Seleccionado (PPS);

d) Visto do PPS;

e) Nome e autorização do cliente do PAD;

f) Tipo de tráfego pré-seleccionado: nacional ou internacional;

g) "CLI" – Identificação do(s) acesso(s);

h) Declaração do cliente em como aceita que a subscrição do serviço de Pré-Selecção implica a anulação das opções de barramento de tráfego que tinha junto do PAD, nos casos em que este seja coincidente com o tráfego pré-seleccionado.

i) N.º de referência.

Sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais, o PPS é responsável, perante os assinantes e a PT Comunicações, pelas activações de pré-selecção efectuadas que não correspondam à vontade dos assinantes, nos seguintes termos:

a) O PPS não pode exigir ao assinante o pagamento das chamadas efectuadas através da pré-selecção indevidamente activada;
b) O PPS deve indemnizar o PAD por todos os custos por este suportados com a activação indevida da pré-selecção.

Perante pedidos de dois ou mais PPS apresentados à PT Comunicações em momentos diferentes, para a mesma opção de tráfego ou opções que sendo distintas têm sobreposição de tráfego, a PT Comunicações implementa a primeira solicitação que receber, rejeitando todos os pedidos de activação, ou de desactivação, que lhe cheguem nos 5 dias úteis subsequentes.

A selecção e a pré-selecção devem prevalecer sobre o barramento de chamadas, devendo, para o efeito, constar da declaração do assinante, a vontade expressa de anulação ou manutenção de eventuais barramentos no âmbito daqueles recursos. É responsabilidade da empresa seleccionada a implementação do barramento selectivo

de chamadas, em conformidade com o pedido do seu assinante e com a sua oferta comercial.

O preço definido para este serviço consta do Anexo 5 deste Documento.

21.3 Desactivação da pré-selecção

A desactivação ocorre exclusivamente com base em alteração ou denúncia do respectivo contrato junto do PPS, estando este obrigado a transmitir à PT Comunicações, por via electrónica para um único ponto de contacto, o respectivo pedido de desactivação no prazo máximo de 2 dias úteis.

A substituição de um PPS por outro para a mesma opção de tráfego ou opções que sendo distintas têm sobreposição de tráfego, ocorre com base em celebração de contrato de pré-selecção entre o assinante e um novo PPS, juntamente com a entrega da denúncia dirigida ao PPS e que a este deve ser remetida pelo novo PPS no prazo máximo de 2 dias úteis. O novo processo de pré-selecção segue o disposto anteriormente.

A PT Comunicações procederá à desactivação da pré-selecção no prazo máximo de 5 dias úteis a contar das 9 horas do dia útil seguinte à data da apresentação do pedido de desactivação feito pelo PPS ou do pedido de implementação de pré-selecção feito pelo novo PPS, consoante os casos, respeitando sempre a primeira solicitação por si recepcionada e rejeitando todos os pedidos, de activação ou de desactivação, que lhe cheguem nos 5 dias úteis subsequentes. A PT Comunicações , no prazo máximo de 2 dias úteis após a desactivação, ou a activação relativa ao novo PPS, comunicará ao PPS cessante a data efectiva em que foi desactivada a respectiva pré-selecção.

A alteração contratual relativa a mudanças nas características do acesso de assinante não implica a desactivação da pré-selecção, a qual continuará a ser disponibilizada de forma contínua pela PT Comunicações, desde que as mudanças respeitem exclusivamente ao acesso seleccionado e às seguintes opções:

a) Número(s);

b) Tecnologia de suporte;

c) Outras que venham a ser definidas pelo regulador.

No caso de alteração contratual relativa a mudança de número(s), a PT Comunicações comunicará ao PPS, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, o(s) novo(s) número(s), e a respectiva data de alteração.

22. PORTABILIDADE DE NÚMERO

No âmbito desta Oferta, a PT Comunicações disponibiliza o Serviço de Portabilidade de Número em conformidade com a "Especificação de Portabilidade de Operador" aprovada pela ANACOM, por Deliberação datada de 28 de Junho de 2001.

Este serviço confina-se à portabilidade de operador, funcionalidade que permite a um assinante, que o solicite, manter o(s) seu(s) número(s) da rede telefónica fixa ou da rede digital com integração de serviços, independentemente do operador que oferece o serviço.

Os testes de portabilidade definidos na "Especificação de Portabilidade de Operador", aprovada pela ANACOM, constituem parte integrante dos testes a realizar, entre a PT Comunicações e o OPS, para o estabelecimento da interligação, ou sempre que seja introduzida qualquer modificação, nas redes do OPS e/ou da PT Comunicações, que possa afectar as condições da interligação estabelecida.

O preço definido para o Serviço de Portabilidade de Número consta do Anexo 5 deste Documento.

23. SERVIÇO DE CO-INSTALAÇÂO

Em conformidade com as Deliberações do Conselho de Administração da Anacom, de 19.06.2003 e de 06.04.2004, o espaço de co-instalação utilizado para efeitos da ORALL pode ser também utilizado para efeitos da ORI e para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT, sempre que tal for tecnicamente possível.

O Serviço de Co-instalação que a seguir se apresenta é um serviço que a PT Comunicações disponibiliza aos operadores de redes públicas de telecomunicações no âmbito da oferta de interligação, do acesso ao lacete local e do serviço Rede ADSL PT, sempre que exista espaço disponível nas suas centrais, e tendo em conta os seguintes aspectos:

a) A preservação da segurança da Rede Básica;

b) A existência de espaço disponível;

c) A preservação das questões ambientais;

d) As condições de natureza técnica necessárias;

e) A garantia da confidencialidade das comunicações;

f) A compatibilidade com o desenvolvimento da Rede da PT Comunicações;

g) Os meios de segurança e controlo de acesso às instalações.

Esta disponibilização ficará sujeita a celebração de um contrato.

Em caso de cessação de contratos de arrendamento do espaço disponibilizado para Co-instalação, ou em caso de reconfigurações da rede da PT Comunicações que impossibilitem a manutenção da disponibilização do espaço, a PT Comunicações cessará a prestação dos serviços de Co-instalação na(s) central(is) em causa, informando adequadamente os OPS com a antecedência que lhe seja operacionalmente possível.

O espaço contratado no âmbito da ORI, da OLL ou do serviço Rede ADSL PT, não poderá, em circunstância alguma, ser utilizado para fins diversos dos estritamente necessários à operacionalização da ORI, da OLL e da terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT, e, adicionalmente, em caso algum poderá o OPS ceder a terceiros, subalugar ou onerar a qualquer título, o espaço contratado à PT Comunicações para efeitos de co-instalação física.

Desde que isso se mostre necessário ou conveniente à melhor exploração ou utilização do local ou de quaisquer infra-estruturas nele instaladas, e salvaguardando, sempre, o bom e correcto funcionamento do serviço prestado pelo OPS, a PT Comunicações poderá mudar o local de instalação cedido num edifício de central ou proceder à deslocação dos equipamentos do OPS instalados no interior do edifício, obrigando-se a:

a) Informar o OPS com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) Oferecer as mesmas condições de funcionamento do equipamento;

c) Suportar todos os custos da operação.

A mudança de local prevista não poderá traduzir-se em qualquer aumento de custos para o OPS, excepto quando a mudança de local resulte de situações de cessação de

contratos de arrendamento do espaço em que o equipamento estava co-instalado e de eventuais reconfigurações da rede da PT Comunicações.

Os equipamentos e o material que não puderem ser reinstalados, quando ocorra mudança de local por iniciativa da PT Comunicações, ficarão propriedade desta, que se reserva o direito de lhe dar a utilização que entender, competindo-lhe, neste caso, adquirir e instalar equipamento e/ou material idêntico ao que estava co-instalado.

Em casos devidamente fundamentados, em que não seja possível à PT Comunicações instalar equipamento e/ou material idêntico ao que estava co-instalado, deve ser instalado equipamento e/ou material de qualidade equivalente e com as mesmas funcionalidades do original.

A prestação do serviço de co-instalação física, em que o PI está localizado no edifício da PT Comunicações, inclui as seguintes componentes indissociáveis:

- Cedência de Espaço;
- Cedência de Infra-Estruturas Eléctricas;
- Transporte de Sinal;
- Facilidades de Acesso.

23.1. Cedência de Espaço

A presente Oferta de Referência tipifica a Co-instalação Física em regime de Espaço Aberto e a Co-instalação Física em Sala de Operadores (SdO), bem como a Co-instalação Física em Espaço Exterior.

Na Co-instalação Física em espaço interior (em regime de Espaço Aberto ou em SdO), a PT Comunicações aluga ao OPS um espaço, designado por "Módulo", numa sala especificamente criada para o efeito, designada por Sala de Operadores, ou em regime de Espaço Aberto, em espaços técnicos dentro dos seus edifícios de central, onde o OPS poderá instalar os seus equipamentos para os fins previstos na presente Oferta ou na ORALL, ou para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

O OPS pode solicitar co-instalação em regime de Espaço Aberto para os edifícios de central da PT Comunicações, estando a disponibilização deste serviço sujeita a uma avaliação das condições técnicas e de espaço existentes. Sempre que se verifique a

recusa de um pedido pela PT Comunicações, esta fundamentará essa mesma recusa junto do OPS.

A co-instalação em espaço exterior aos edifícios de central da PT Comunicações, quer para instalação de antenas FH, quer em terrenos adjacentes, requerem uma análise caso a caso, tanto a nível de viabilidade como de condições aplicáveis, e estão sujeitas à realização dos projectos técnicos apropriados e às consequentes autorizações e licenças das autoridades competentes, a exibir pelos OPS junto da PT Comunicações.

A PT Comunicações poderá disponibilizar espaço para co-instalação em escritórios ou em armazéns quando a co-instalação noutros espaços se revele manifestamente inviável. A viabilidade e as condições de fornecimento do serviço de Co-instalação nestes espaços requerem uma análise caso a caso. A preparação do espaço estará sujeita a orçamentação e à respectiva aceitação por parte de pelo menos um OPS.

A gestão do espaço cedido e/ou a ceder é da exclusiva responsabilidade da PT Comunicações, a qual poderá, se assim o entender, delimitar o espaço destinado aos seus próprios equipamentos.

Nas centrais onde já exista SdO, a PT Comunicações só aceitará pedidos de co-instalação em Espaço Aberto ou de co-instalação em terrenos adjacentes após atingida a capacidade da SdO existente.

O OPS é responsável pela limpeza e conservação do interior do "módulo" que lhe foi disponibilizado, salvo disposição em contrário, não podendo colocar equipamentos ou outros materiais que não se destinem exclusivamente aos fins previstos por esta Oferta ou pela ORALL, ou para terminação de Acessos Agregados ATM no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

A PT Comunicações só dará início aos trabalhos de preparação, adaptação de espaços e instalação de infra-estruturas comuns numa Sala de Operadores depois da recepção de, pelo menos, uma encomenda firme de co-instalação.

Independentemente do número de módulos encomendados para a Sala de Operadores será executada a totalidade dos trabalhos de preparação, adaptação de espaços e instalação de infra-estruturas comuns.

No espaço cedido é expressamente proibida a instalação de equipamentos e/ou sistemas que ponham em risco a segurança e integridade da rede, nomeadamente sistemas alternativos de energia (baterias, grupos geradores, etc.). O espaço cedido

não poderá ser utilizado para fins diversos dos estritamente necessários à operacionalização da ORI e da ORALL, nomeadamente para a colocação de equipamentos de comutação de banda estreita e de banda larga e de equipamentos de gestão de tráfego, ou à terminação de Acessos Agregados no âmbito do serviço Rede ADSL PT.

Em cada central, os custos incorridos ou a incorrer pela PT Comunicações na preparação de infra-estruturas para co-instalação física em Sala de Operadores serão suportados na totalidade, e de forma proporcional, por todos os OPS com encomendas de co-instalação. A proporcionalidade será estabelecida com base no número de "Módulos" contratados por cada OPS e aplica-se o principio da recuperação integral dos custos incorridos.

Sempre que, numa dada central da PT Comunicações, se verifique a co-instalação de um novo OPS, ou a ampliação do espaço de co-instalação de um OPS, proceder-se-á à necessária reafectação de custos.

O Anexo 9 da ORI descreve as características dos regimes de co-instalação física disponíveis, bem como as condições específicas a observar no estabelecimento das ligações rádio em FH e os procedimentos para atribuição de espaços. As condições ambientais, de protecção e de segurança contra incêndios serão asseguradas nos termos também descritos no Anexo 9.

No Anexo 9 indica-se, ainda, a capacidade para co-instalação física em SdO em edifícios de central da PT Comunicações, bem como as centrais nas quais foram efectuadas análises de viabilidade de co-instalação em regime de espaço aberto e o respectivo resultado.

Pela cedência de espaço e sem prejuízo do acima exposto, o OPS pagará à PT Comunicações o preço estabelecido no Anexo 5 da presente ORI.

23.2. Cedência de Infra-estruturas Eléctricas

No Anexo 9 da presente Oferta de Referência, apresentam-se as características e condições técnicas a observar no fornecimento de energia e das demais infra-estruturas eléctricas.

Pela cedência de infra-estruturas eléctricas, o OPS pagará à PT Comunicações um preço constante do Anexo 5 da presente ORI

23.3. Serviço de Transporte de Sinal

Este serviço consiste no transporte do sinal entre o equipamento do OPS co-instalado num edifício de central da PT Comunicações, no âmbito da presente Oferta ou da ORALL, e o ponto terminal da sua rede, sendo disponibilizado recorrendo a uma das seguintes modalidades:

a) Serviço de Transporte de Sinal para Ligação por Cabo de Fibra Óptica (FO);

b) Serviço de Transporte de Sinal para Ligação rádio por Feixe Hertziano (FH).

No Anexo 9 da presente ORI é feita uma descrição das condições de fornecimento dos serviços de transporte de sinal.

23.4. Facilidades de Acesso

Neste número estabelecem-se as condições em que se processa o acesso de um OPS ao seu espaço de co-instalação, para acções de instalação, inspecção, manutenção e reparação dos seus equipamentos.

O OPS fornecerá à PT Comunicações uma lista, por cada central onde tenha equipamento co-instalado, com a identificação das pessoas a quem poderá ser facultado o acesso ao referido equipamento.

A PT Comunicações não autorizará o acesso às suas instalações a pessoas que não constem da referida lista.

As listas referidas anteriormente serão renovadas anualmente, e objecto de actualização sempre que sofram alteração.

Os elementos de identificação que devem constar nas listas a fornecer, obrigatoriamente, pelo OPS são os referidos no Anexo 9.

As pessoas autorizadas pelo OPS a acederem ao seu equipamento ficam obrigadas a observar as disposições relativas à segurança e acesso às instalações em vigor na PT Comunicações, constantes do Anexo 9.

O OPS é o único responsável perante a PT Comunicações por todas as acções e omissões das pessoas cuja identificação conste nas listas fornecidas, bem como por todos os danos daí decorrentes.

A gestão do acesso ao equipamento do OPS é da sua exclusiva responsabilidade.

A PT Comunicações reserva-se o direito de, em situações excepcionais, que serão devidamente justificadas, impedir o acesso ou expulsar das instalações qualquer pessoa cuja identificação conste da lista referida anteriormente.

Sempre que for necessário o acesso de pessoal do OPS às instalações cedidas pela PT Comunicações, é obrigatório o acompanhamento e a presença permanente de pessoal da PT Comunicações em todas as situações em que não exista sistema de controlo automático de acessos ou em que os equipamentos do OPS não estejam instalados numa Sala de Operadores, ou, estando, não exista um sistema de controlo automático de acessos.

É permitido aos técnicos e trabalhadores da PT Comunicações o acesso às instalações cedidas, para realização de acções de inspecção e trabalhos que se mostrem necessários.

Pela gestão do acesso de pessoas às instalações, o OPS pagará à PT Comunicações o preço constante do Anexo 5 da presente ORI.

23.5. Condições para Realização de Visitas aos Locais de Co-Instalação Física

Sempre que um OPS pretenda visitar o espaço destinado a co-instalação em Sala de Operadores nos edifícios de central onde a PT Comunicações disponibiliza uma oferta de co-instalação física, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) O OPS poderá solicitar, por escrito, uma visita ao edifício da central, com 5 dias úteis de antecedência relativamente à data em que pretende efectuar essa visita;

b) A data da visita será acordada entre o OPS e a PT Comunicações não podendo, em circunstância alguma, ocorrer depois do prazo referido na alínea anterior;

c) Na solicitação a que se refere a alínea a) deverá o OPS indicar, nomeada e obrigatoriamente a identificação do edifício da central a visitar, os motivos da visita, o número, num máximo de 3, e identificação das pessoas do OPS envolvidas na visita, bem como a data e hora pretendidas;

d) Na data da visita, o pessoal do OPS deverá apresentar-se devidamente identificado e credenciado;

e) O OPS, bem como o seu pessoal, estão obrigados a manter sob sigilo todas as informações recolhidas, designadamente as de natureza técnica e comercial, no âmbito da visita efectuada, não as podendo utilizar ou divulgar para outras acções que não as de análise sobre as condições oferecidas pela PT Comunicações para a instalação dos equipamentos do OPS.

O preço a cobrar pela PT Comunicações ao OPS, por cada visita efectuada, encontra-se discriminado no Anexo 5.

23.6. Condições para Realização de Visitas aos Locais onde a Co-Instalação haja sido Recusada.

Sempre que, na sequência de recusa de um pedido de co-instalação, o OPS pretenda realizar uma visita a esse local, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) O OPS deverá solicitar a visita ao local em causa, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao da comunicação da recusa de co-instalação;

b) A data da visita será acordada entre o OPS e a PT Comunicações, não podendo, em circunstância alguma, ter lugar depois de decorridos 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo do prazo referido na alínea anterior;

c) Na solicitação a que se refere a alínea a), deverá o OPS indicar, nomeada e obrigatoriamente, a identificação do local a visitar, os factos justificativos da visita, o número, num máximo de 3, e identificação das pessoas envolvidas, bem como a data e hora pretendidas;

d) Aquando da realização da visita, o pessoal ao serviço do OPS deverá apresentar-se devidamente identificado e credenciado;

e) Todos os representantes do OPS envolvidos na visita estão vinculados a observar as normas de segurança, relativas ao acesso e utilização das instalações, em vigor na PT Comunicações;

f) O OPS, bem como o pessoal ao seu serviço, estão obrigados a manter sob rigoroso sigilo todas as informações recolhidas no âmbito da visita efectuada, designadamente as de natureza técnica e comercial, só as podendo utilizar para a finalidade estrita subjacente à realização da visita,

ou seja, verificação e análise das condições necessárias para efeitos de co-instalação, sendo-lhes expressamente vedada a utilização das mesmas para qualquer outra finalidade;

g) Concluída a visita, será elaborada uma acta, que deverá reflectir claramente a posição da PT Comunicações e do OPS, em caso de divergência, ou o acordo de ambos, em caso de convergência de posições, a qual será devidamente assinada pelos respectivos representantes.

O preço a cobrar pela PT Comunicações ao OPS, por cada visita efectuada, encontra-se discriminado no Anexo 5.

23.7. Formulários

Os formulários referentes aos serviços prestados ao abrigo desta Oferta encontram-se no Anexo 10.

24. EQUIPAMENTOS

24.1. Equipamento Terminal de Telecomunicações

O OPS deve garantir, e por isso é o único responsável perante a PT Comunicações, que só são ligados à rede de telecomunicações equipamentos terminais de telecomunicações que estejam conforme o estabelecido no Decreto-Lei 192/2000, de 8 de Agosto, nomeadamente no que se refere a requisitos essenciais, avaliação de conformidade e marcação.

24.2. Equipamento Co-instalado em edifícios da PT Comunicações

O OPS só poderá instalar e/ou ligar nas centrais da PT Comunicações equipamentos de telecomunicações satisfaçam todos os requisitos legais e estejam conforme as normas técnicas harmonizadas aplicáveis em vigor e demais disposições constantes na presente ORI.

Nenhum equipamento poderá ser utilizado ou instalado pelo OPS em edifícios da PT Comunicações sem o prévio conhecimento e concordância desta, que terá como pressupostos, designadamente:

a) A não perturbação do bom funcionamento do equipamento aí já instalado, quer seja propriedade da PT Comunicações quer de terceiros;

b) A salvaguarda da segurança e estabilidade de edifícios, equipamentos e pessoas.

Para efeitos de co-instalação de equipamento em instalações da PT Comunicações, o OPS obriga-se ainda a cumprir as seguintes condições, sem o que a PT Comunicações recusará qualquer pedido de co-instalação a efectuar pelo OPS:

a) observar os requisitos de compatibilidade técnica, funcionalidade e acessibilidade que em cada caso sejam adequados;

b) fornecer à PT Comunicações uma listagem detalhada, por central, dos equipamentos a instalar e respectivos valor, potência e potência dissipada, bem como a actualizar a referida listagem sempre que ocorram alterações;

c) indemnizar a PT Comunicações por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a ter, designadamente eventuais indemnizações devidas a terceiros, por interrupção e/ou degradação da prestação de serviços, desde que a mesma tenha sido provocada ou agravada por qualquer equipamento colocado ou utilizado, exclusivamente, pelo OPS;

d) contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, que cubra eventuais danos provocados quer pelos equipamentos por si instalados ou utilizados nos espaços cedidos pela PT Comunicações quer pelas pessoas ao seu serviço para o efeito, bem como a apresentar à PT Comunicações o respectivo comprovativo.

O OPS obriga-se também a retirar imediatamente das instalações da PT Comunicações todo e qualquer equipamento que não cumpra as normas de compatibilidade electromagnética.

O OPS não poderá colocar, em circunstância alguma ou local, designadamente em torres ou bastidores, qualquer nome, sigla ou indicação gráfica visíveis do exterior do edifício da PT Comunicações, mesmo que só parcialmente.

A PT Comunicações não poderá ser responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados nos equipamentos do OPS, ou que se repercutam nas condições de utilização desses equipamentos, salvo se forem

exclusivamente imputáveis à PT Comunicações, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Em caso algum pode a PT Comunicações ser responsabilizada por anomalias e interferências, radioeléctricas ou outras, nos equipamentos do OPS que resultem do normal funcionamento dos equipamentos da PT Comunicações, quer dos actualmente existentes quer dos que futuramente vierem a ser instalados, quer por necessidade de expansão da sua rede quer para cumprimento das suas responsabilidades de prestador do serviço universal.

O OPS obriga-se, aquando da cessação da prestação do serviço de co-instalação numa dada central, a retirar todo o seu equipamento nela instalado e a repor o local no estado primitivo.

No que se refere à ligação rádio por feixe hertziano, é da exclusiva responsabilidade do OPS requerente:

- A obtenção, junto das entidades competentes para o efeito, das necessárias licenças e/ou autorizações;
- A realização dos estudos de viabilidade e a elaboração dos projectos necessários;.
- Assegurar que sejam cumpridos os níveis de referência estabelecidos nas Recomendações, e demais legislação aplicável, relativas aos efeitos das radiações electromagnéticas na saúde humana, nomeadamente na Recomendação do Conselho 1999/519/CE.

Sem o cumprimento destes requisitos, a PT Comunicações recusará a instalação de ligações por FH pelo OPS.

Caso surjam problemas de natureza mecânica, eléctrica ou radioeléctrica, após a aceitação dos trabalhos relativos à co-instalação de FH, ambas as partes são co-responsáveis pela sua solução, não havendo direito a indemnizações por qualquer uma das partes. Não obstante, deverá o OPS, antes de reportar qualquer anomalia à PT Comunicações, proceder ao despiste da mesma, através dos meios ao seu dispor.

25. INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária no âmbito da presente Oferta, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se quem a recebe a efectuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos aqui estabelecidos.

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e utilização da informação confidencial que entre eles seja trocada aos empregados que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Por informação protegida ou confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente "Know-how", dados financeiros, tecnológicos e comerciais, listas de clientes, dados de tráfego, ou quaisquer outras informações relativas à actividade da PT Comunicações ou do OPS, bem como toda a demais informação que seja expressamente classificada como confidencial pela Parte que a transmite.

A PT Comunicações e o OPS obrigam-se, reciprocamente, a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com excepção daqueles a quem, por força desta Oferta e das relações contratuais que no seu âmbito mantêm com a PT Comunicações ou com o OPS, assista legitimamente o direito ao acesso à referida informação.

Compete à PT Comunicações e ao OPS assegurar que os terceiros, referidos na parte final do parágrafo anterior, cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas nesta Oferta e acordam que, previamente à divulgação de qualquer informação confidencial do outro a qualquer terceiro, obterão dele o respectivo compromisso escrito de confidencialidade.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

a) Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;

b) Que é transmitida pela PT Comunicações ou pelo OPS a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido nesta Oferta em matéria de confidencialidade;

c) Cuja divulgação tenha sido autorizada pela PT Comunicações ou pelo OPS, conforme for o caso.

A PT Comunicações e o OPS poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta se tal for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A violação da obrigação de confidencialidade aqui prevista constitui incumprimento do disposto na presente Oferta, devendo a PT Comunicações ou o OPS, conforme for o caso, indemnizar o outro de todos os prejuízos resultantes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade, resultante do disposto nesta Oferta, vincula a PT Comunicações e o OPS por um período de cinco anos, contado a partir da data da respectiva cessação.

26. DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Sem prejuízo do estabelecido no Acordo de Interligação, os direitos de propriedade e de propriedade intelectual da PT Comunicações e do OPS, designadamente sobre serviços ou soluções inovadoras, criados ou desenvolvidos no âmbito da interligação de redes ou que utilizem a interligação de duas redes, permanecem propriedade de quem os concebeu ou desenvolveu, não constituindo esta Oferta título translativo de qualquer desses direitos para o outro.

27. RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

Qualquer litígio sobre a interpretação, validade ou execução da presente Oferta, que não seja sanado amigavelmente pela PT Comunicações e pelo OPS de acordo com os procedimentos previstos no parágrafo seguinte, será resolvido mediante recurso à

entidade reguladora nacional, nos termos da lei. Exceptua-se a resolução de litígios relativos a violação de direitos de propriedade intelectual, caso em que será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

A PT Comunicações e o OPS comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta Oferta. Para o efeito, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos que a fundamentam, e remetida ao outro operador, o qual se deverá pronunciar, nos mesmos moldes, num prazo máximo de 15 dias. Findo este prazo, e caso a questão não tenha sido entretanto solucionada, a PT Comunicações e o OPS desenvolverão os seus melhores esforços para chegarem a acordo num prazo máximo de 15 dias. Não havendo acordo, será aplicável o disposto no parágrafo anterior.

A informação trocada entre a PT Comunicações e o OPS no decurso das negociações com vista à resolução amigável do litígio existente, designadamente declarações de posição ou ofertas de acordo, será tratada como informação confidencial, não podendo ser utilizada sem a prévia autorização do outro operador, concedida por escrito.

28. INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

A PT Comunicações poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos no âmbito desta Oferta e no Acordo de Interligação, em caso de incumprimento pelo OPS de alguma das condições deles constantes ou de violação da legislação em vigor, de acordo com as regras constantes dos parágrafos seguintes, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

a) A falta de segurança da rede da PT Comunicações, que possa afectar o seu normal funcionamento ou constituir ameaça à integridade física de qualquer pessoa;

b) A violação da integridade da rede da PT Comunicações;

c) Falta ou atraso no pagamento de qualquer das prestações devidas no âmbito do Acordo de Interligação ou, eventualmente, no quadro da presente Oferta.

A PT Comunicações poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços acordados, caso se verifique:

a) Uma situação de emergência ou força maior;

b) A necessidade de efectuar operações de controle, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento dos serviços e/ou a necessidade de realizar acções de implantação, ampliação ou conservação da rede.

As operações previstas na alínea b) anterior, efectuar-se-ão, sempre que possível, em data previamente acordada entre a PT Comunicações e o OPS. Quando os OPS não acordarem entre si, a PT Comunicações informará os OPS em causa da realização destas operações, com uma antecedência mínima de dez dias úteis[5].

29. FORÇA MAIOR

Se durante a vigência desta Oferta ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços de interligação acordados, nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pela PT Comunicações e pelo OPS todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta, observar-se-ão as disposições relevantes da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 122º, e demais legislação aplicável.

[5] Excepto em situações que não dependam da PT Comunicações.